



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

Súmula: Institui o programa de assistência médica oftalmológica e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Institui o programa de assistência médica oftalmológica.

Art. 2º - A assistência à saúde, prevista nesta lei incluirá o atendimento médico e oftalmológico de caráter preventivo e para a identificação precoce de problemas que possam comprometer a visão.

Art. 3º - O programa realizará ações de prevenção e recuperação da saúde ocular, assim como a distribuição de óculos, num total de até 05 óculos por mês e 60 por ano, cujo teto para esta despesa será de no máximo equivalente a 864 UFM/ano, e de 72/mês.

Art. 4º - Nos limites das dotações orçamentárias próprias definidas no artigo anterior, e dentro das condições financeiras do Município, fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar despesas com destinação de recursos para atender pessoas físicas, que não disponham de condições econômicas, assim definidas aquelas que percebam renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos por mês e que não disponham de meios para suprir suas necessidades, notadamente em relação a aquisição de óculos para correção visual, condicionada à prescrição médica;

Art. 5º - O atendimento aos interessados dependerá de prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde, devendo, dentre outras comprovações, demonstrar que é residente no Município há pelo menos 01 (um) ano; nome completo, relação dos dependentes econômicos, data de nascimento, estado civil, profissão, número dos documentos apresentados, comprovação de renda que se encaixe nos limites fixados nesta Lei, endereço e outros dados indispensáveis à perfeita identidade do beneficiário.

Art. 6º - O Município providenciará o credenciamento de óticas para o atendimento do presente Programa, cujo valor individual de cada óculos não poderá ultrapassar o valor equivalente a 15 UFM.

Parágrafo Único – Quando o valor do óculos superar o teto fixado no artigo anterior, ou seja 15 UFM, deverá o beneficiário complementar a diferença.

Art. 7º - Para o atendimento do que determina esta Lei, deverão ser observados os princípios de direito administrativo, as normas estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal 101/2000 e nas demais normas pertinentes e aplicáveis ao caso.

Art. 8º - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares, nos valores e dotações necessários, no vigente orçamento e fazer a inclusão deste Programa no PPA e na LDO, caso necessário.

Art. 9º – No que couber, e se necessário, os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0548/2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 05 de abril de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MENSAGEM N.º 022/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, nobres edis representantes desta respeitável Casa Legislativa:

Através do presente, encaminhamos para análise e deliberação desta Casa o projeto de lei cujo conteúdo versa sobre alterar dispositivo na Lei Municipal nº 0405/2010 e dá outras providências, visando a adequação de valores de benefícios eventuais previstos na respectiva Lei Municipal.

À necessidade e utilidade da aprovação advém do interesse público na correta aplicação da Legislação Municipal vigente segundo os preceitos normativos vigentes, bem como adequar os valores com a realidade dos preços praticados atualmente, tendo em vista que os valores previstos estão defasados desde 2014.

Diante dos argumentos esposados na presente mensagem, esperamos que os nobres edis analisem o presente projeto de lei e após deliberem favoravelmente, aprovando-o na íntegra, prestando, assim, serviço relevante aos munícipes, pelo que desde já agradecemos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 05 de abril de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal